



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral Municipal
Município de Brejão/PE.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer. Adjudicação e Homologação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: ROÇAGEM MECANIZADA, COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS, CONSISTE NO CORTE E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, ARBUSTIVA E DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE PARA LIMPEZA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DE TODO O MUNICÍPIO DE BREJÃO, INCLUSIVE DISTRITOS E POVOADOS.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 036/2025.
Concorrência Pública nº 003/2025.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria solicitação de análise para emissão de Parecer, com vistas à adjudicação e homologação do Processo Licitatório vinculado à Concorrência Pública, destinado a atender às necessidades do Município de Brejão.

A presente solicitação tem como finalidade obter o devido respaldo quanto à legalidade do procedimento de adjudicação e homologação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cumprir informar que a empresa **Localizar Locação de Veículos Ltda** sagrou-se vencedora do certame, com proposta no valor global de **R\$ 568.450,21 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

Dessa forma, requer-se a análise por parte desta Controladoria Geral do Município, com o objetivo de assegurar a conformidade legal do processo e garantir a segurança necessária à continuidade das ações administrativas.

Cabe destacar que o Agente de Contratação atua com o propósito de assegurar a transparência e a regularidade de todos os processos vinculados à aplicação da referida Lei Federal nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações.

Assim, torna-se imprescindível a emissão de Parecer por esta Controladoria Municipal, a fim de orientar quanto à conformidade do processo e respaldar os atos administrativos subsequentes.

Ressaltamos que o referido parecer é essencial para o regular andamento dos procedimentos, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Agradecemos, desde já, pela atenção dispensada a esta solicitação e, após a devida análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à Autoridade Superior para os fins cabíveis.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos

Brejão/PE, em 11 de agosto de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro

Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **036/2025**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. **003/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa **Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consiste no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o município de Brejão, inclusive distritos e povoados, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº **036/2025 | Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente e consideradas as



alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se **Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consiste no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o município de Brejão, inclusive distritos e povoados, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado conforme consta nos autos.**

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 036/2025 | Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025**, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.653.769/0001-83, com valor global de **R\$ 568.450,21** (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 11 de agosto de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral Municipal
Município de Brejão/PE.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: ROÇAGEM MECANIZADA, COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS, CONSISTE NO CORTE E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, ARBUSTIVA E DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE PARA LIMPEZA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DE TODO O MUNICÍPIO DE BREJÃO, INCLUSIVE DISTRITOS E POVOADOS.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 036/2025.
Concorrência Pública nº 003/2025.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria solicitação de análise para emissão de Parecer Jurídico, com vistas à adjudicação e homologação do Processo Licitatório vinculado à Concorrência Pública, destinado a atender às necessidades do Município de Brejão.

A presente solicitação tem como finalidade obter o devido respaldo jurídico quanto à legalidade do procedimento de adjudicação e homologação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cumprir informar que a empresa **Localizar Locação de Veículos Ltda** sagrou-se vencedora do certame, com proposta no valor global de **R\$ 568.450,21 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

Dessa forma, requer-se a análise por parte desta Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de assegurar a conformidade legal do processo e garantir a segurança jurídica necessária à continuidade das ações administrativas.

Cabe destacar que o Agente de Contratação atua com o propósito de assegurar a transparência e a regularidade de todos os processos vinculados à aplicação da referida Lei Federal nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações.

Assim, torna-se imprescindível a emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Municipal, a fim de orientar quanto à conformidade do processo e respaldar os atos administrativos subsequentes.

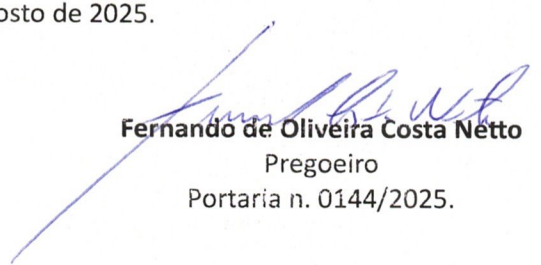
Ressaltamos que o referido parecer jurídico é essencial para o regular andamento dos procedimentos, garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Agradecemos, desde já, pela atenção dispensada a esta solicitação e, após a devida análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à Autoridade Superior para os fins cabíveis.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos

Brejão/PE, em 11 de agosto de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro

Portaria n. 0144/2025.





PROCESSO Nº 036/2025.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO Nº 087/2025.

OBJETO: “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consistente no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive distritos e povoados.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise final para adjudicação, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consistente no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive distritos e povoados”.

Consta do Processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação. Além disso, consta do Processo Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório no processo a partir da nova lei de licitações.

Procuradoria Municipal






Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do art. 53 da Lei 14.133/21.

Após às análises das documentações das empresas habilitadas, sagrou-se vencedora do certame a Empresa: LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Após juntada dos documentos de habilitação da Empresa vencedora do certame, o processo licitatório veio para esta assessoria jurídica para emanar parecer conclusivo.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar, por Concorrência Eletrônica, empresa para prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consistente no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive distritos e povoados, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Além disso, esta Procuradoria Municipal analisará todos os passos seguidos pelo processo licitatório a fim de se observar se o mesmo cumpriu com os requisitos legais dispostos na nova lei de licitações.

Procuradoria Municipal





No tocante a contratação pela entidade pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade.

Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, combinado com o art. XXº da Lei nº 14.133/21.

Segundo o art. 6º inciso XXXVIII a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, dentre outros o de menor preço como foi o realizado no presente caso.

No art. 17 da Nova Lei de Licitações estão previstas as fases da licitação que segundo o art. 29 da mesma lei, é o rito que deve ser seguido pelo Processo de licitação da concorrência.

Dessa forma, verifica-se nos autos a fase preparatória, de divulgação do edital; de apresentação de propostas e lances; de julgamento, de habilitação e a fase recursal que não foi utilizada por nenhum dos licitantes no presente caso.

O § 2º do art. 17 da Nova Lei de Licitações prevê que preferencialmente as sessões serão realizadas de forma eletrônica como no presente caso, tendo sido cumprido o requisito do mencionado dispositivo.

Estabelece o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Nova lei de licitações, portanto, também esse requisito legal foi cumprido pelo presente processo licitatório.

Procuradoria Municipal





O art. 6º inciso XXIX dispõe que empreitada por preço global é a contratação da execução da obra por preço certo e total, portanto a modalidade utilizada está prevista na nova lei de licitações.

No presente caso não houve qualquer impugnação ao Edital da Licitação, por isso este passou a reger de forma legal os termos da presente licitação.

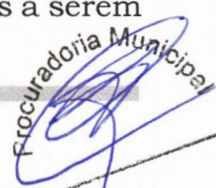
Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

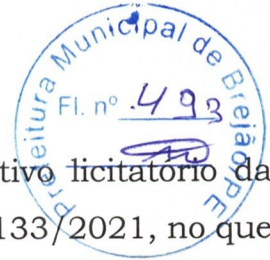
O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme dito, a empresa classificada como vencedora para o referido procedimento licitatório foi a: R\$ 568.450,21 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito mil e vinte e um centavos), o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma mínima margem que revela o valor ser vantajoso para a Administração Municipal.

O presente parecer é no sentido de analisar se os atos pertinentes à fase interna do processo, ou seja, se estão em consonância com o regramento aplicável à matéria e, sobretudo, verificar se as diretrizes legais foram respeitadas.

Analisando toda documentação da empresa vencedora, há de salientar que a mesma detém toda documentação concernente à sua devida regularidade, desse modo, estando apta para a realização dos serviços a serem contratados.





Portanto, com relação ao processo administrativo licitatório da Concorrência este seguiu todos os ditames legais da Lei 14.133/2021, no que tange os dispositivos legais anteriormente mencionados, pelo que se vislumbra que o processo pode prosseguir para decisão da autoridade competente.

3. DO PARECER.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, OPINA pela Legalidade do Processo Administrativo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2025, podendo seguir para finalizar com a contratação da Empresa vencedora.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo a autoridade superior, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 11 de agosto de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Jurídico Municipal

